



Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro
(*Estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório*)

Artigo 18.º
Actualização das coberturas mínimas

As coberturas mínimas obrigatórias dos seguros são automaticamente atualizadas em Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

A legislação em título remete, para as federações desportivas, a obrigação de assegurar a existência de contrato de seguro desportivo para cobertura de acidentes pessoais dos praticantes, árbitros, treinadores e dirigentes desportivos.

A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça contratou com a seguradora o referido seguro, nas seguintes condições:

RAMO ACIDENTES PESSOAIS – GRUPO

1. ÂMBITO

Desde o momento que dê entrada na sede da FPTAC a inscrição/revalidação anual dos Agentes Desportivos (praticantes, árbitros, treinadores e dirigentes desportivos), o seguro garantirá, até aos montantes e coberturas adiante fixados, e em qualquer parte do mundo, os acidentes decorrentes da prática de tiro com armas de caça, incluindo treinos, estágio, provas e deslocações em qualquer meio de transporte, de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades, e desde que em representação ou sob patrocínio da Federação, clubes ou entidades oficiais.

2. DEFINIÇÕES

Por "**Pessoas Seguras**" entendem-se as pessoas inscritas na Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, para efeitos de participação desportiva, com idade mínima de 14 anos.

Por "**Acidente**" entende-se o acontecimento fortuito, súbito, violento ou não, devido a causa exterior e estranha à vontade da "Pessoa Segura", aquando na participação das atividades descritas em 1.

3. COBERTURAS E GARANTIAS (por "Pessoa Segura")

- a) Morte ou Invalidez Permanente por Acidente
- b) Despesas Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente
- c) Despesas de Funeral por Acidente

Os valores das coberturas e garantias são atualizados em janeiro do respetivo ano, sendo depois publicados pelo IPDJ, IP.



4. FRANQUIAS

Não se aplicam quaisquer franquias nas coberturas propostas e, conseqüentemente, nas indemnizações a que o contrato de seguro der lugar.

5. PRÉMIO ANUAL POR "PESSOA SEGURA"

4,00 € (Quatro euros)

6. PROCEDIMENTOS A OBSERVAR APÓS ACIDENTE

Em caso de sinistro ocorrido no âmbito do seguro, a "Pessoa Segura" acidentada deve procurar assistência médica, paramédica, hospitalar ou de clínicas, da sua exclusiva escolha, e que entenda mais conveniente para as lesões em presença.

Compete à "Pessoa Segura" acidentada participar o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos, e em impresso adequado que, depois de preenchido e assinado pelo clube, deve ser acompanhado de fotocópia da licença federativa do sinistrado, e enviados para a sede da FPTAC.

As despesas com tratamentos, transportes, etc., efetuadas em consequência dos acidentes sofridos, devem ser documentadas com os originais dos recibos, ou similares, emitidos pelos prestadores dos serviços ou fornecimentos; o reembolso das despesas por parte da Seguradora será efetuado, sempre à "Pessoa Segura" acidentada, que, por sua vez, deve assumir perante os prestadores da assistência, a responsabilidade do pagamento das despesas realizadas.

O impresso acima referido deverá ser solicitado, em caso de acidente, aos serviços de secretaria da FPTAC.